



PREFEITURA DO

**Paulista**

O trabalho continua pela cidade e por você.

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº 013/2017  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2016  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2016

*Via do Jurídico*

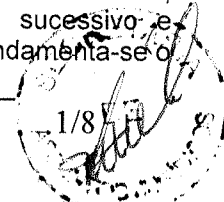
**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR COMPLEMENTAR À REMUNE PAULISTA/PE, VISANDO ATENDER À DEMANDA DE PACIENTES NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, PROGRAMAS ESPECIAIS, COMPONENTES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, DEMANDAS SOCIAIS E JUDICIAIS, VINCULADOS À SECRETARIA DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E, DO OUTRO LADO A EMPRESA CENTRAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

De um lado o **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon s/n, Centro – Paulista/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, Sr. **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF/MF sob o nº. 007.882.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, neste ato representado pelo Secretário, Dr. **Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, residente e domiciliado nesta cidade, por meio do Fundo Municipal de Saúde, instituído sob o CNPJ nº 09.251.115/0001-23, com sede à Rua Cleto Campelo, nº 59, Centro, Paulista/PE, representada pela Secretária de Saúde, Sra. **Fabiana Damo Bernart Duarte**, brasileira, casada, odontóloga, inscrita no CRO-PE sob o nº PE-CD-9160, portadora Cédula de Identidade nº 7.032.504 SDS/PE inscrito no CPF/MF sob o nº 059.682.224-33, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: CENTRAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.719.794/0001-50 com sede à Rua Governador Leopoldo Neves, 67 A, Várzea, Recife/PE, CEP: 50.980-370, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **Roberto Carlos Guerra**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 2.174.564 SSP/PE e inscrito no CPF/MF nº 376.543.304-72, e por seu sócio, Sr. **Thulio Coelho Moraes Guerra**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 8.037.425 SDS/PE e inscrito no CPF/MF nº 053.286.864-11, ambos residentes e domiciliados na Rua Saturnino Meireles, 183, IPSEP, Recife/PE, CEP: 51.190-090, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Processo Licitatório nº 042/2016, Pregão Presencial para Registro de Preços nº 018/2016**, da proposta de preços da **CONTRATADA** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1 Consubstanciado nos termos da **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, **Lei Complementar 147**, de 17 de agosto de 2014, **Decreto Federal 3.555**, de 08 de agosto de 2000, **Decreto Municipal nº 040/2013**, **Decreto Federal nº 7.892/2013** e, subsidiariamente a **Lei 8.666**, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posterior, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços, e da ata publicada no DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público. Fundamenta-se o



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão Presencial** do tipo **ME NOR PREÇO POR ITEM**, mediante Sistema de **Registro de Preços** elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da **Portaria nº 006/2016**, datada de 04/01/2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

2.1 Integram o presente contrato os seguintes documentos:

- a) Edital do **Pregão Presencial nº 018/2016**, cujo objeto consiste na **contratação de empresa especializada para aquisição de material médico hospitalar complementar à REMUNE Paulista/PE** visando atender a demanda de pacientes nas unidades de saúde da família, programas especiais, componentes da assistência farmacêutica, demandas sociais e judiciais, vinculados à **Secretaria de Saúde**, com todos os seus Anexos;
- b) **Ata de Registro de preços nº. 067/2016**;
- c) A solicitação da Secretaria de Saúde para lavratura deste instrumento contratual, exarada no **Ofício nº 010/2017 – SAF/GAB/SMS**, juntamente com seus respectivos anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1 Constitui objeto deste contrato a **aquisição de material médico hospitalar complementar à REMUNE Paulista/PE**, visando atender a demanda de pacientes nas unidades de saúde da família, programas especiais, componentes da assistência farmacêutica, demandas sociais e judiciais, vinculados à **Secretaria de Saúde**, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o Termo de Referência do Processo Licitatório nº 042/2016.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas com o objeto deste contrato, mediante emissão de nota de empenho, estão a cargo da seguinte Dotação Orçamentária:

**Fundo Municipal de Saúde / Secretaria de Saúde do Município do Paulista**  
**Nota de Empenho nº 2017-00000293**

Atividade: 4510 – Desenvolvimento da Política de Assistência Farmacêutica

Elemento: 33 90 30 – Material de Consumo

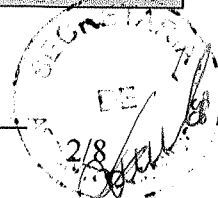
Fonte: 20300 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde

Valor Global Empenhado: R\$ 160.800,00 (cento e sessenta mil e oitocentos reais)

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 160.800,00 (cento e sessenta mil e oitocentos reais)**, conforme proposta da **CONTRATADA** e quadro abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2016						
Fundo Municipal de Saúde do Paulista						
Item	Produto/Descrição	Apresentação	Marca	Qtd.	Valores (R\$)	
					Unitário	Total
74	Seringa descartável para insulina com capacidade de 50UI, com escala gravada, visível de 1 em 1 unidade, agulha integrada de 8x0,3mm, em aço inoxidável, siliconizada, reta e oca, com bisel trifacetado, canhão translúcido e protetor a ele acoplado. Dispositivo de segurança acoplado ao corpo da seringa	CX C/ 100 UNID	Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda.	1.200	134,00	160.800,00
					<b>TOTAL:</b>	<b>160.800,00</b>
<b>VALOR TOTAL: R\$ R\$ 160.800,00 (cento e sessenta mil e oitocentos reais)</b>						





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, PRAZO PARA ENTREGA E ACEITES DOS PRODUTOS**

**6.1** Os bens contratados deverão ser entregues em até **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da comunicação digital ou via fax, com a cópia da respectiva Nota de Empenho, na **Central de Abastecimento Farmacêutica do Paulista**, localizado na **RUA ABILIO MUNIZ, N° 111 A JANGA – Paulista/PE**, Fones: (81) 3437-9972, no horário das **8:00h às 14:00 horas**, em dias úteis, mediante prévio agendamento telefônico.

**6.2** Qualquer alteração do endereço de entrega dos insumos ou do contato para o agendamento será previamente informado formalmente aos fornecedores.

**6.3** A entrega será parcelada, de acordo com o estabelecido em contrato e/ou com os empenhos emitidos.

**6.4** O recebimento provisório, conforme dispõe o **inciso II, letra “a” e “b” do Art. 73 da Lei 8.666/1993**, será em até **10 (dez) dias** para efeito de verificação de conformidade com a especificação do Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 042/2016**.

**6.5** O recebimento definitivo será em até **05 (cinco) dias** após a verificação da conformidade, qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1** O pagamento de cada compra será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data do recebimento do material especificado no Empenho de Compras e/ou Contrato de fornecimento, conforme o caso, devidamente atestada no seu recebimento.

**7.2** A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se no direito de suspender o pagamento se os itens forem entregues em desacordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 042/2016**.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** A Fiscalização/Gestão do Contrato ficará a cargo do Gestor, a ser designado formalmente quando da formalização contratual, de acordo com **Art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993**.

**8.2** Ao **CONTRATANTE**, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

**8.3** A supervisão dos trabalhos por parte da SMS/Paulista, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**, na perfeita execução de suas tarefas.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**9.1** O contrato terá a sua vigência fixada em **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, ou seja, **07 de janeiro de 2017 a 06 de janeiro de 2018**, podendo ser prorrogado, na hipótese do Art. 57, Inciso IV, da Lei 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo e respeitando-se a programação orçamentária referente à locação, atendendo ao disposto na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** Obedecer às especificações do objeto contratado.

**10.2** Responsabilizar-se pela entrega dos produtos até as dependências do **CONTRATANTE**, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**10.3** Entregar o objeto no prazo estipulado neste contrato.



PREFEITURA DO

**Paulista**

O trabalho contínuo, pela cidade e por você.

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**10.4** Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido.

**10.5** Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da sua notificação.

**10.6** Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas com a aprovação da assistência farmacêutica municipal e/ou em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. Em todo caso, a marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no Edital do Processo Licitatório nº 042/2016.

**10.7** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**10.8** O retardamento, não justificado, na entrega dos produtos objeto do certame considerar-se-á como infração contratual, estando sujeito às penalidades descritas neste contrato;

**9.9** O prazo de validade do material, por ocasião de sua entrega no Central de Abastecimento Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, deve ser de, no mínimo, **75% (setenta e cinco por cento)** do prazo total de validade previsto para o produto e superior a **01 (um) ano**.

**9.10** O produto entregue deve conter em sua embalagem primária e/ou secundária, seja por impressão ou etiquetagem, de forma nítida e irremovível a expressão: **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO**.

**10.11** É de responsabilidade das Indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos produtos cujos prazos de validade expirem em poder das Unidades de Saúde do Paulista.

**10.12** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido no **§ 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993**, tomando-se por base o valor contratual.

**10.13** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.

**10.14** Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**11.1** Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado.

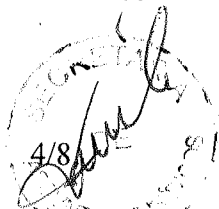
**11.2** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

**11.3** Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima deste contrato;

**11.4** Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pelo **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas.

**11.5** Prestar aos empregados da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do fornecimento que tenham a executar.

**11.6** Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**11.7** Comunicar por escrito à **CONTRATADA** o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais.

**11.8** Informar à **CONTRATADA** sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto.

**11.9** À Secretaria Municipal de Saúde é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição.

**11.10** Na data da entrega dos produtos, estes serão analisados para atesto e verificação de sua conformidade com o objeto contratado.

**11.11** A Secretaria Municipal de Saúde e sua rede não estão obrigadas a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**12.1** O **CONTRATADO** fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA**

**13.1** O presente contrato terá o visto da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no **parágrafo único do Art. 38 da Lei nº 8.666/1993**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SUPORTE LEGAL**

**14.1** Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei nº 8.666, de 21.06.93, a Lei nº 8.883, de 08.06.94, a Lei nº 9.648, de 27.05.98 e a legislação específica pertinente à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

**15.1** O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos fornecimentos realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

**15.2** O contrato poderá ser rescindido:

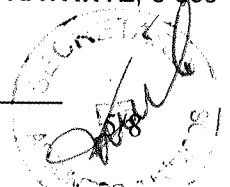
I – Por ato **UNILATERAL** do **CONTRATANTE**, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada;

II – **AMIGAVELMENTE**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III – **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação.

**15.3** A rescisão de que trata o item 15.2 inciso I desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;
- b) Assunção imediata do objeto do contrato pelo **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- c) Execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.





## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

**16.1** Com fundamento no **Art. 7º da Lei nº 10.520/2002**, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

**16.2** A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos **05 (cinco) dias** que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor mensal do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na **Lei Federal nº 8.666/1993**, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor mensal contratado, para cada evento.
- f) Pelo atraso no pagamento dos salários, inclusive férias e 13º salário, entrega dos vales transporte e/ou vale alimentação nas datas avençadas e/ou previstas na legislação trabalhista ou norma coletiva da categoria: **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**.

**16.3** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de **07 (sete) dias corridos** a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

**16.4** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

**16.5** O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

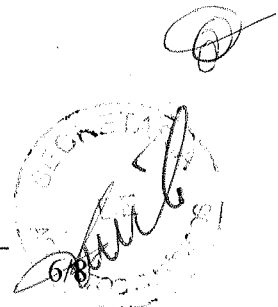
## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

**17.1** O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente contrato é o da Comarca do Paulista, Estado de Pernambuco.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**18.1** Aplicar-se-á a **Lei Federal nº 8.666/1993**, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

**18.2** É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





PREFEITURA DO

**Paulista**

O trabalho continua, pela cidade e por você.

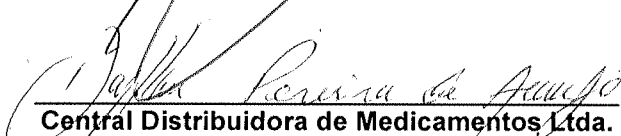
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

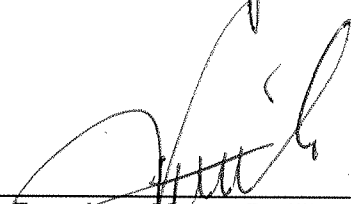
E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Paulista/PE, 02 de janeiro de 2017.

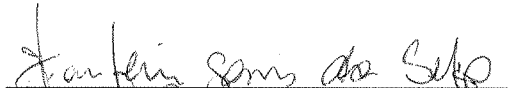
  
\_\_\_\_\_  
**Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**  
Prefeito do Município de Paulista  
Contratante


  
\_\_\_\_\_  
**Fabiana Damo Bernart Duarte**  
Secretária de Saúde

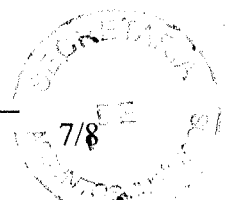
  
\_\_\_\_\_  
**Central Distribuidora de Medicamentos Ltda.**  
Contratada

  
\_\_\_\_\_  
**Francisco Afonso Padilha de Melo**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
1. CPF/MF: 8538242920

  
\_\_\_\_\_  
2. CPF/MF: 032.967.564-85





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO 013/2017

Nº CONTRATO: 013/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 042/2016

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 018/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 067/2016, datada de 26 de outubro de 2016.

PORTARIA(S) DA C.P.L.: 006/2016

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por item.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 147 de 17 de agosto de 2014, Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 040/2013, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CONTRATADA: CENTRAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ/MF: 08.719.794/0001-50

OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de material médico hospitalar complementar à REMUNE Paulista/PE, visando atender a demanda de pacientes nas unidades de saúde da família, programas especiais, componentes da assistência farmacêutica, demandas sociais e judiciais, vinculados à Secretaria de Saúde do Município do Paulista.

VALOR TOTAL: R\$ 160.800,00 (cento e sessenta mil e oitocentos reais)

NOTA(S) DE EMPENHO: 2017-000000293

ATIVIDADE(S): 4510 (Desenvolvimento da Política de Assistência Farmacêutica) / ELEMENTO(S): 33 90 30 (Material de Consumo) / FONTE(S): 20300 (Recursos SUS).

TIPO DE EMPENHO: Global

PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados de 07 de janeiro de 2017 a 06 de janeiro de 2018.

ASSINATURA: 02/01/2017.

Paulista/PE, 02 de janeiro de 2017.

**FABIANA DAMO BERNART DUARTE**

Secretária de Saúde

**GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JUNIOR**

Prefeito

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

**Fabiana Damo Bernart Duarte**, Secretária Municipal de Saúde, através do presente instrumento, designa o Servidor infra-assinado, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente Contrato, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme dispostos no contrato referido.

O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a lei nº 8.666/93 ou aos termos e cláusulas do contrato supracitado, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo tenha dado causa.

Servidor/Fiscal: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretária de Saúde

\_\_\_\_\_  
Ciente: Servidor/Fiscal

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

D.O.M.E.PE: 26/05/2017

D.O.U: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

D.O.E.PE (CEPE): \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.





**Nota de Empenho Nº 00000293**

Data: 02/01/2017 Anexo: 0 Valor: 160.800,00

Órgão: 18 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Unid.Orç. 18.201 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Unid.Gestora: 18.201 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Programa: 10 302 2903 QUALIFICAR A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA  
 Nº da Ficha: 400  
 Proj/Ativ/Op.Esp: 4510 DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA  
 Elem. Despesa 3390.30 Material de Consumo  
 SubElem. Orç: 0099 SEM APLICAÇÃO  
 Fonte de Rec.: 20300 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde  
 SubElem. Emp.: 036 MATERIAL HOSPITALAR  
 Modalidade: 2-Global  
 Recursos: 2-Recursos Transferidos pelo SUS

Mod. da Licitação	Nº Licitação	Nº Contrato	Data Homologação
0-Sem Licitação			

Favorec.: 5342 CENTRAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - CDM

CPF/CNPJ: 08.719.794/0001-50

Insc. Mun:

Insc. Estadual:

Ident.:

Endereço: RUA GOVERNADOR LEOPOLDO NEVES, 67

Bairro: VARZEA

Cidade: RECIFE

CEP: 55.000-000

Fone:

Fax:

Cód.Banco:

Agência:

C/C:

Aq.	Histórico:	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
-----	------------	-------	------------	-------------	-------------

555	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA P/AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR, COMPLEMENTAR À REMUME PAULISTA/PE, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DE PACIENTES ATENDIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMILIA PROGRAMAS, ESPECIAIS COMPONENTES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DEMANDAS SOCIAIS E JUDICIAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE, MUNICIPIO DE PAULISTA, CONF. PREGÃO 018/16. PROCESSO 042/16, ARP N.º 067/16 DA SCL. VALOR CONF. C.I. N.º 06/17 CAF, C.I. N.º 008A/17 DIR. ADM. SERINGA DESCART. P/INSULINA C/CAPACIDADE DE 50UI, C/ESCALA GRAVADA, AGULHA DE 8X0,3MM.	CX	1.200	134,00	160.80
-----	--	----	-------	--------	--------

DESCONTOS NA FONTE		ALÍQUOTA	DESCONTO
		TOTAL DOS DESCONTOS	0,00
	Saldo Ant. Orç.	Valor	Saldo Atual
	2.408.654,67	160.800,00	2.247.854,67
			Liquidado
			160.800,00

Ordenador da Despesa -	Secretário Unid. Gestora	Emitido por:
		EDMUNDO MARQUES RAMOS

Maria Clara Marques de Freitas  
 Secretária Executiva de Saúde  
 PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA  
 Mat. 37426

Edmundo Marques  
 Assessor Orçamentario  
 Mat. 37.761